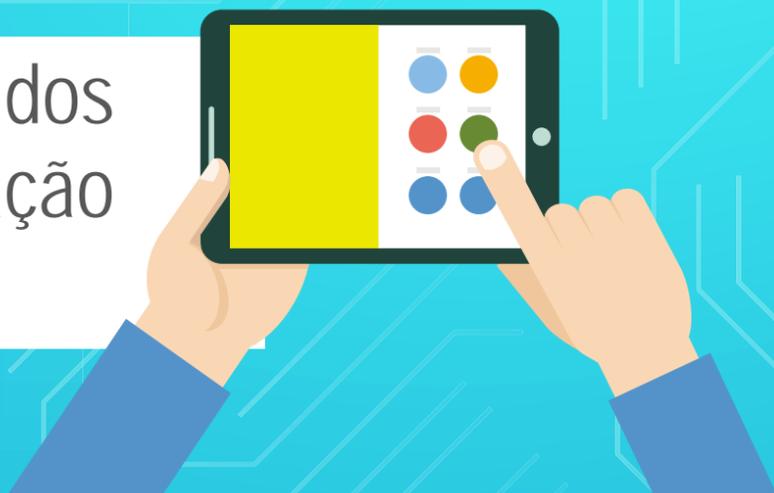


**Consulta Pública sobre
a Lei da Cibersegurança da
Região Administrativa
Especial de Macau**

**“Lei da Cibersegurança” –
Garantia da segurança da sociedade**

A “Lei da Cibersegurança” para acompanhar o desenvolvimento da sociedade

- A chegada da era dos mega-dados torna a utilização da rede indispensável.



- Ampla aplicação das novas tecnologias informáticas e sua estreita ligação com a vida da população.

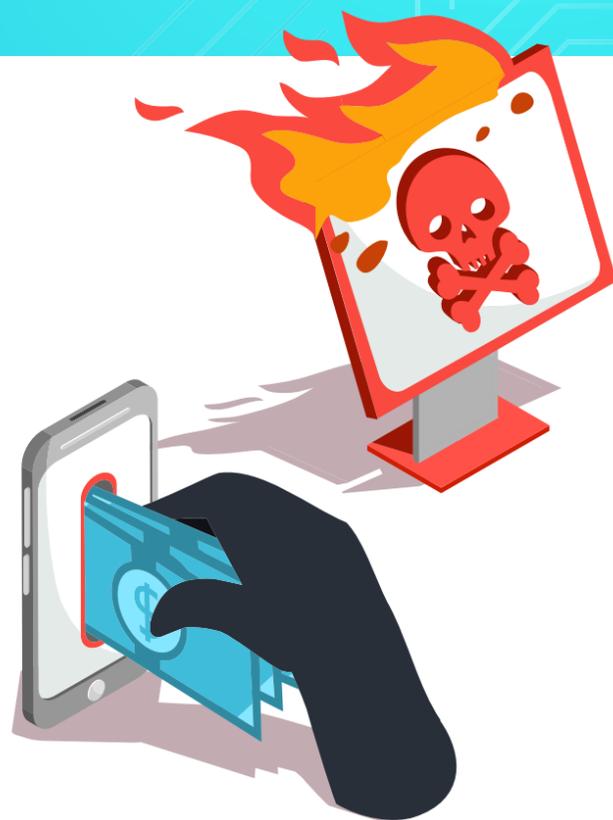


- A RAEM está a desenvolver-se rumo a uma cidade inteligente.



Quais os motivos da elaboração da “Lei da Cibersegurança”?

- Alastramento do terrorismo a uma escala global.
- Os crimes tendem a ser mais inteligentes, transfronteiriços e globalizados.
- Agravamento da criminalidade cibernética.
- Diversificação dos tipos de ataques e invasões cibernéticas.

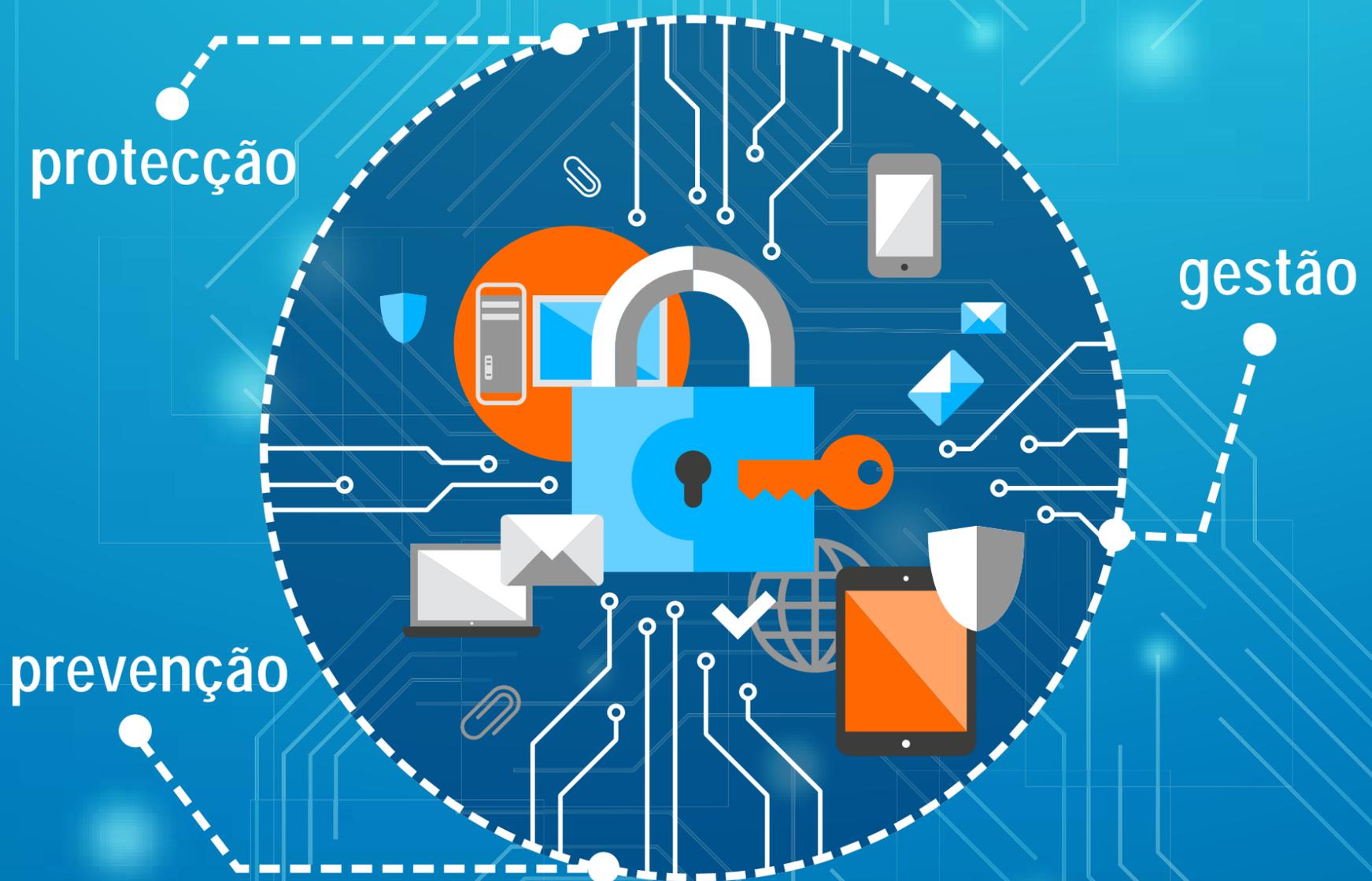


Até ao momento, não há na RAEM nenhuma regulamentação destinada à gestão preventiva com natureza administrativa no âmbito da cibersegurança, existe apenas a “Lei de combate à criminalidade informática” que regula os crimes cibernéticos e as respectivas penas.

Deste modo, a cibersegurança passou a ser o pressuposto e a garantia da segurança pública e da segurança pessoal e, tendo em conta que “prevenir” é mais importante do que “remediar”, para promover o bom funcionamento dos sistemas da rede e garantir a confidencialidade e a integridade dos dados da rede, é imprescindível criar um sistema de gestão preventivo sólido.

Conteúdo principal e natureza da “Lei da Cibersegurança”

- Pretende-se criar um sistema de gestão preventivo com natureza administrativa no âmbito da cibersegurança, estipulando explicitamente os deveres e responsabilidades dos operadores de infraestruturas críticas.
- Esta lei tem como objectivo principal a “protecção”, “prevenção” e “gestão”.



Entretanto, os ilícitos penais ligados à rede, à informática e aos computadores vão continuar a ser regulados pela “Lei de combate à criminalidade informática”.

Qual o conceito de “infraestruturas críticas”

“infraestruturas críticas”

- 🔒 refere-se a patrimónios, sistemas e redes que se consideram relevantes para o interesse da sociedade e para o seu funcionamento normal,
- 🔒 independentemente da natureza pública ou privada dos seus operadores,
- 🔒 cujo dano, revelação de dados ou a perda da função poderá causar prejuízos graves para a segurança pública, o interesse público e a ordem pública.



Objectivos da Supervisão

- Prevenir, detectar e combater as invasões e ataques cibernéticos, garantir a cibersegurança das infraestruturas críticas, salvaguardar a segurança, os interesses e a ordem públicos.
- Reagir a incidentes de cibersegurança, promover os deveres e as medidas de cibersegurança, otimizar o regime de gestão preventivo da cibersegurança.



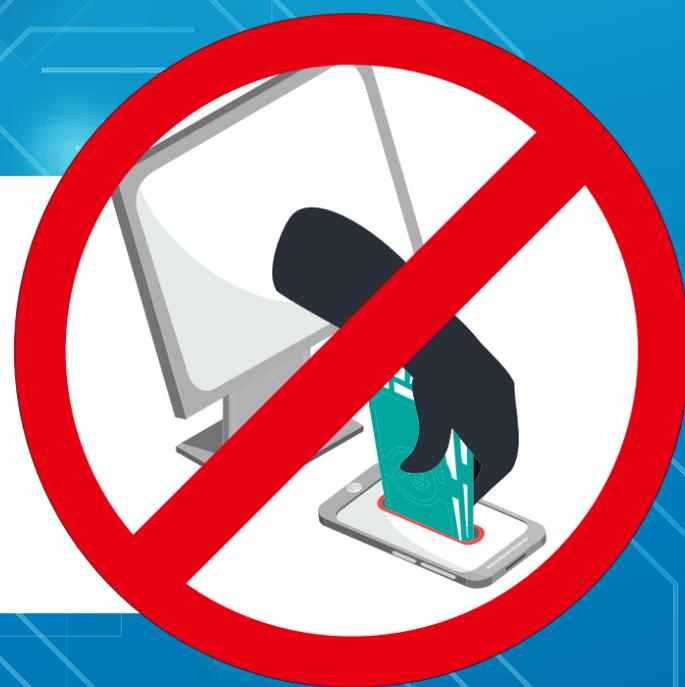
- Emitir alertas, prevenir ou reduzir a ocorrência de incidentes de cibersegurança nas infraestruturas críticas.
- Desenvolver acções de divulgação específicas, reforçar a consciência de cibersegurança dos operadores das infraestruturas críticas.

Salvaguarda dos direitos de comunicação e da privacidade

- O conteúdo supervisionado limita-se apenas aos códigos de instrução utilizados no sistema informático (e.g. 101 0111 , 110 1001).



- A Lei da Cibersegurança **não permite o acesso e a leitura do conteúdo das comunicações dos cidadãos.**



- A vida quotidiana dos cidadãos não vai ser afectada, nem os seus direitos de comunicação e de privacidade serão prejudicados.

Consulta Pública sobre a Lei da Cibersegurança

Convidamos sinceramente as individualidades dos diversos sectores a apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou opiniões sobre o conteúdo do presente documento de consulta:

Período de consulta:

11 de Dezembro de 2017 a 24 de Janeiro de 2018

Meios de apresentação das sugestões ou opiniões:

Por carta



Através do correio ou entrega directa:
ao Gabinete do Secretário para a Segurança, sito na Calçada dos Quartéis da RAEM, ou
à Direcção dos Serviços da Administração e Função Pública, sita na Rua do Campo, nº 162, Edifício "Administração Pública", 27º andar.

Por favor especifique na capa o seguinte: "Sugestões e Opiniões sobre a Lei da Cibersegurança"

Por via electrónica



Através do acesso à página electrónica específica no Portal do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (www.gov.mo) ou no *website* do Gabinete do Secretário para a Segurança (www.gss.gov.mo/pt/ciberseg)